



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### DECISÃO COREN/SC Nº 031 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

*“Dispõe sobre a cessão de veículo ao Coren-SC para atuação no estado do Rio Grande do Sul, na situação de Calamidade Pública instaurada”*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem - Coren/SC, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, Decisão Coren-SC nº 073/2021 e homologado pela Decisão Cofen nº 008/2022, e;

**Considerando** os eventos climáticos de chuvas intensas no território do Estado do Rio Grande do Sul, que iniciaram em 24 de abril e que permanecem com sua ocorrência no mês de maio de 2024, atingindo marcas históricas;

**Considerando** as situações de risco enfrentadas pelos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que estão ocasionando danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas;

**Considerando** os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

**Considerando** o Decreto 57.596/2024 do Estado do Rio Grande do Sul, que declara estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas;

**Considerando** a instituição do Gabinete de Crise do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS) que expandiu suas ações e agora conta com o auxílio de uma Central de Ajuda Humanitária, instalada na sede do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (Coren-SP);

**Considerando** que os Conselhos de Enfermagem estão somando forças para prestar assistência à Enfermagem no Rio Grande do Sul;

**Considerando** a solicitação formal contida no Ofício nº 308/2024/PRES/COREN-RS e a de cessão de veículo com despesas custeadas pelo Coren-RS até a entrega do veículo;

**Considerando** o término da cessão de uso do veículo caminhonete Nissan Frontier, cor branca, cabine dupla, placa PWC2548, chassi 94DVCUD4OFJ735299, de propriedade do



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Coren-SC, em favor do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS em 20 de junho de 2024.

### Decidem:

**Art. 1º** Autorizar, *ad referendum*, a cessão do veículo, patrimônio nº 1977, caminhonete Nissan Frontier, cor branca, cabine dupla, placa PWC2548, chassi 94DVCUD4OFJ735299, de propriedade do Coren-SC, em favor do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS.

**Art. 2º.** A cessão do veículo objeto da presente decisão é destinado ao restabelecimento dos serviços essenciais do estado do Rio Grande do Sul decorrentes das enchentes.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da utilização, inclusive com combustível e lubrificantes, bem como da manutenção preventiva e corretiva do veículo, eventuais acidentes, conservação e multas, serão de responsabilidade do Coren-RS.

**Parágrafo único.** O Coren-RS ficará responsável pelo fornecimento do motorista devidamente habilitado para execução do serviço e pelo bom uso do veículo.

**Art. 4º.** A cessão de uso em caráter precário e temporário, limitada a 20 de dezembro de 2024, podendo ser extinto antecipadamente por acordo entre as partes.

**Parágrafo único.** Constatada irregularidade ou mau uso do veículo ou destinação diversa das atividades do Coren-RS, o bem descrito art.1º retornará para o Coren-SC, sem necessidade de prévia notificação.

**Art. 5º** O Coren-RS assinará Termo de Cessão de Uso, considerando a vistoria realizada em 15 de maio de 2024, conforme primeira cessão realizada.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Coren-SC.

**Art. 7º** Esta Decisão entra em vigor na data de 21 de junho de 2024, devendo ser homologada pelo Plenário, na sua próxima reunião ordinária.

Florianópolis, 17 de junho de 2024.

MARISTELA  
ASSUMPCAO DE  
AZEVEDO:529769  
80063

**Maristela Assumpção de Azevedo**  
**Coren-SC nº 033.234-ENF**  
**Presidente**

Assinado de forma digital  
por MARISTELA  
ASSUMPCAO DE  
AZEVEDO:52976980063  
Dados: 2024.06.17 14:44:06  
-03'00'



Documento assinado digitalmente  
**SILVANA ALVES BENEDET OFUGI RODRIGUES**  
Data: 18/06/2024 07:37:07-0300  
CPF: \*\*\*.550.209-\*\*  
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

**Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues**  
**Coren-SC nº 060.207-ENF**  
**Primeira-Secretária**